



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1663

PROJETO DE LEI Nº 83/86

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Passa a ter nova redação o Anexo III, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1.986, modificado pelas Leis nºs 1.701, de 07 de maio de 1.986 e 1.739, de 25 de setembro de 1.986, na forma do referido Anexo, constante desta Lei.

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de março de 1.986 e revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de novembro de 1.986.-

  
JOÃO DIVINO BREVES CONSENTINO  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



02  
~~8~~

## ANEXO III

(A que se refere o Artigo 7º da lei nº 1.695/86)

### DOS EMPREGOS PERMANENTES (Horistas)

QTD	DENOMINAÇÃO	Base de Cálculo	Cz\$ Hora
17	Médico	100 hs.	54,99
14	Professor Conservatório	200	25,80
03	Professor Educação Física	100	25,80
03	Técnico de Enfermagem	200	11,15
05	Auxiliar Educação Física	150	14,16
05	Instrutor	20	49,50
03	Merendeira	200	7,93
02	Salva-Vidas	200	7,93
04	Servente	200	7,93
12	Monitor	200	7,93



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 83186

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Passa a ter nova redação o Anexo III, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1.986, modificado - pelas Leis nºs. 1.701, de 07 de maio de 1.986 e 1.739, de 25 - de setembro de 1.986, na forma do referido Anexo, constante - desta Lei.

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de março de 1.986 e revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de outubro de 1.986.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer, em duas Sessões da C. M. de Pirassununga, 21 de Outubro de 1986

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Legislação, para dar parecer, em duas Sessões da C. M. de Pirassununga, 21 de Outubro de 1986

Presidente

*Fausto Victorelli*  
FAUSTO VICTORELLI  
Prefeito Municipal

Aprovada em 1.ª discussão.  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 18 de Novembro de 1986

*Presidente*  
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.  
À redação final.  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 18 de Novembro de 1986

*Presidente*  
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

## ANEXO III

(A que se refere o Artigo 7º da lei nº 1.695/86)

### DOS EMPREGOS PERMANENTES (Horistas)

QTD	DENOMINAÇÃO	Base de Cálculo	Cz\$ Hora
17	Médico	100 hs.	54,99
14	Professor Conservatório	200	25,80
03	Professor Educação Física	100	25,80
03	Técnico de Enfermagem	200	11,15
05	Auxiliar Educação Física	150	14,16
05	Instrutor	20	49,50
03	Merendeira	200	7,93
02	Salva-Vidas	200	7,93
04	Servente	200	7,93
12	Monitor	200	7,93



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

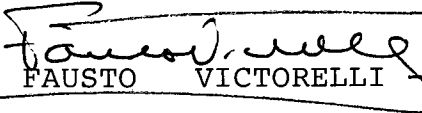
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Anexo III em referência tem uma coluna sob o título "CARGA HORÁRIA MÁXIMA MENSAL". Essa titulação foi feita de forma inadequada. As cargas horárias ali indicadas referem-se ao total máximo mensal de trabalho normal a que o empregado se submeteria, no cumprimento de seu contrato de trabalho. Esses totais de horas é que serviram de base para a fixação do valor da remuneração da hora de trabalho. Não se teve o propósito de limitar a carga máxima de trabalho mensal, inclusive as extraordinárias, nas quantidades constantes da referida coluna.

Tendo em vista que essa coluna foi introduzida pela Lei nº 1.701, de 07 de maio de 1.986, cujos efeitos retroagiram a 02 de março de 1.986, justifica-se a retroação da presente lei àquela data, considerando a hipótese de ter ocorrido algum caso de pique horário máximo mensal, superior a um daqueles constantes da referida coluna. É oportuno argumentar que a finalidade da supra citada coluna é exclusivamente de ordem explicativa, não tendo, portanto, o objetivo de fixar direito ou obrigação. A correção do seu nome se faz necessária, apenas para dirimir quaisquer dúvidas de interpretação.

Por tais razões, solicitamos dos nobres senhores vereadores apreciação do referido projeto, em tramitação de urgência de que trata o Artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, o que desde já fica requerido.

No ensejo, reiteramos os protestos de estima e consideração.

  
- FAUSTO VICTORELLI -  
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



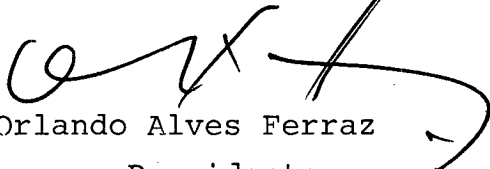
PARECER Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 83/86

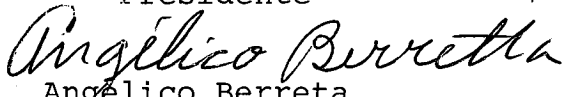
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 83/86, de autoria do Executivo Municipal, que visa dar nova - redação ao Anexo III, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, modificado pelas Leis nº 1.701, de 07 de maio de 1986, e 1.739, de 25 de setembro de 1986, na forma do referido Anexo, nada - tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 28 de Outubro de 1986.

  
Orlando Alves Ferraz

Presidente

  
Angélico Berreta

Relator

  
Ademir Alves Lindo

Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



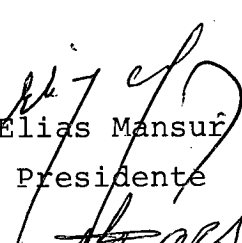
PARECER Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 83/86

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

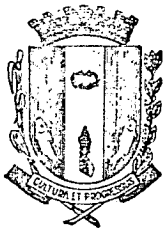
Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 83/86, de autoria do Executivo Municipal, que visa dar nova redação ao Anexo III, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, modificado pelas Leis nº 1.701, de 07 de maio de 1986, e 1.739, de 25 de setembro de 1986, na forma do referido Anexo, nada tem a objetar quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 28 de Outubro de 1986.

  
Elias Mansur  
Presidente

  
Nilton Tomas Barbosa  
Relator

  
Benedicto Geraldo Lebeis  
Membro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO


- LEI Nº 1.760/86 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Passa a ter nova redação o Anexo III, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1.986, modificado pelas Leis nºs. 1.701, de 07 de maio de 1.986 e 1.739, de 25 de setembro de 1.986, na forma do referido Anexo, constante desta Lei.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de março de 1.986 e revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de novembro de 1.986.

  
- FAUSTO VICTORELLI -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.

Diretor do Departamento de Administração.

mcz/.-





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- ANEXO III -

(A que se refere o Artigo 7º da Lei nº 1.695/86)

## DOS EMPREGOS PERMANENTES (Horistas)

QTD	DENOMINAÇÃO	BASE DE CÁLCULO	Cz\$ Hora
17	Médico	100 hs.	54,99
14	Prof.de Conservatório	200	25,80
03	Prof.de Educ.Física	100	25,80
03	Técnico de Enfermagem	200	11,15
05	Aux.Educação Física	150	14,16
05	Instrutor	20	49,50
03	Merendeira	200	7,93
02	Salva-Vidas	200	7,93
04	Servente	200	7,93
12	Monitor	200	7,93